


ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2967/2023
Data: 19/10/2023 - Horário: 17:35
Legislativo

PROJETO DE LEI N° /2023

**INSTITUI A POLÍTICA DE EMERGÊNCIA
EM SAÚDE MENTAL NO ÂMBITO DO
ESTADO DE ALAGOAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º. Fica instituída a Política de Emergência em Saúde Mental com o objetivo de garantir o atendimento rápido e adequado a indivíduos que apresentem crises de saúde mental e necessitem de intervenção emergencial no âmbito do Estado de Alagoas.

Art. 2º. Para cumprir os objetivos desta política, o Estado de Alagoas deverá:

I. Implementar um sistema de atendimento de emergência em saúde mental, que funcione 24 horas por dia, 7 dias por semana, em hospitais e centros de saúde designados;

II. Capacitar profissionais de saúde para lidar com situações de crise de saúde mental e promover a conscientização sobre questões relacionadas à saúde mental na comunidade;

III. Estabelecer protocolos de atendimento específicos para situações de crise de saúde mental, visando à avaliação, ao acolhimento e ao encaminhamento adequado dos pacientes;

IV. Garantir o acesso a tratamento especializado após a intervenção de emergência, promovendo a continuidade do cuidado;

V. Promover campanhas de conscientização sobre saúde mental e prevenção de crises, visando reduzir o estigma e o preconceito;

VI. Capacitar periodicamente os profissionais de saúde que atuam nos serviços psiquiátricos, como hospitais, Centros de Atenção Psicossocial (CAPs) e Centros Psiquiátricos Júdiciários (CPJs), para manejo e contenção de crises psiquiátricas.

Art. 3º. Para cumprir os objetivos desta política, fica autorizada a criação de uma subdivisão do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) de Alagoas, denominada "SAMU de Atendimento Móvel Psiquiátrico", doravante denominado "SAMU Psiquiátrico".


ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Art. 4º. O SAMU Psiquiátrico terá a seguinte missão:

- I. Atender às ocorrências relacionadas a crises de saúde mental, tais como transtornos psiquiátricos agudos, tentativas de suicídio, surtos psicóticos e outros quadros emergenciais;
- II. Prestar assistência médica, psicológica e social aos pacientes em situação de crise, incluindo a avaliação, o encaminhamento adequado e o acompanhamento necessário;
- III. Estabelecer parcerias com unidades de saúde mental e hospitais para garantir o tratamento contínuo dos pacientes após o atendimento de emergência;
- IV. Realizar ações de capacitação e treinamento de seus profissionais para o atendimento de situações de saúde mental.

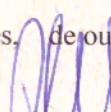
Art. 5º. O SAMU Psiquiátrico será composto por profissionais de saúde devidamente capacitados para lidar com crises de saúde mental, incluindo médicos psiquiatras, psicólogos, enfermeiros e socorristas treinados em intervenções psiquiátricas de emergência.

Art. 6º. As despesas decorrentes da implementação desta política correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, bem como, de recursos oriundos do Fundo Estadual de Saúde (FES) do Estado de Alagoas.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 20 de outubro de 2023.


Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL


ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

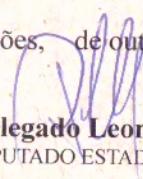
JUSTIFICATIVA

A saúde mental é um pilar incontestável do bem-estar de todos os cidadãos, e a instituição de uma política de emergência em saúde mental em Alagoas se apresenta como uma necessidade inadiável. Ela desempenha um papel crucial na garantia de atendimento adequado a pessoas que enfrentam crises psicológicas e psiquiátricas, demonstrando um compromisso inequívoco com o cuidado integral do indivíduo.

Essa política transcende o mero socorro imediato a indivíduos em momentos de agonia psicológica, pois ela é alicerçada na premissa de prevenir a escalada de agravamentos e de conscientizar nossa comunidade sobre a importância da saúde mental. Ao atacar as raízes das crises, bem como ao educar a sociedade, ela promove uma abordagem proativa, que visa não apenas remediar, mas também prevenir problemas de saúde mental.

A aprovação deste projeto de lei representa um marco significativo na trajetória de aprimoramento do sistema de saúde mental em Alagoas. Ele marca um passo gigantesco rumo à criação de uma rede de atendimento que seja robusta e sensível às situações de crise. Os benefícios são incontáveis, indo desde o alívio imediato daqueles que se encontram em desespero até a redução do estigma que ainda cerca as questões de saúde mental em nossa sociedade.

Diante do exposto, e considerando que a aprovação deste Projeto de Lei está em total consonância com os princípios fundamentais inscritos em nosso ordenamento jurídico, faço um apelo respeitoso aos meus colegas legisladores. Espero contar com o apoio imprescindível de todos os nobres pares para a aprovação deste projeto.

Sala das sessões,  de outubro de 2023.

Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL